

COVID-19 - Medidas Provisórias de natureza Trabalhista
Aspectos Centrais

<i>Tema</i>	<i>Legislação Trabalhista</i>	<i>Previsão Legal para o período de COVID-19</i>
Teletrabalho - Home office	Ajustado por comum acordo; Exigido termo aditivo ou previsão expressa em contrato individual de trabalho; Não autorizado para estagiários e aprendizes.	Instituído a critério do empregador; Alteração deve ser comunicada com antecedência de 48 hs por meio escrito ou eletrônico; Exige formalização do termo aditivo em 30 dias; Autorizado para estagiários e aprendizes.
Férias individuais	Notificação ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Pagamento deve ser realizado até 2 dias antes do início do gozo das férias. Faculdade do empregado pela conversão de até 1/3 das férias em abono pecuniário.	Notificação ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, inclusive para trabalhadores que não tenham concluído o período aquisitivo. Autorizado o pagamento do adicional de 1/3 das férias e do abono pecuniário até o dia 20 de dezembro. Abono pecuniário está sujeito à concordância do empregador. Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias.
Férias coletivas	As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. Comunicação obrigatória ao Ministério da Economia e ao Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias.	Notificação aos empregados, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, não sendo aplicáveis o limite máximo de dois períodos anuais e o limite mínimo de 10 dias corridos. Dispensada a comunicação ao Ministério da Economia e ao Sindicato.
Antecipação de Feriados	O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.	Permite a antecipação do gozo dos feriados não religiosos, mediante notificação aos empregados por escrito ou meio eletrônico indicando os feriados aproveitados, com antecedência mínima de 48 horas. Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo do banco de horas. O aproveitamento dos feriados religiosos dependerá da concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.
Banco de horas	Compensação das horas extras previamente feitas com a redução da jornada em outro dia: (i) acordo ou convenção coletiva para compensação feita no prazo de 1 ano; (ii) acordo individual para compensação em 6 meses; e, (iii) dispensada formalidade para compensação feita no próprio mês.	Permite a formalização de acordo coletivo ou individual para a imediata interrupção na prestação dos serviços (mantido o pagamento do salário e benefícios), para compensação das horas devidas em até 18 meses com a prestação de até 2 horas extras por dia, respeitando-se a jornada diária máxima de 10 (dez) horas.
Exames médicos ocupacionais	Obrigatória a realização de exames médicos, observada a periodicidade prevista no PCMSO.	Suspende a obrigatoriedade da realização de exames médicos ocupacionais durante a crise, exceto os demissionais que estarão dispensados caso o exame médico mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.
Treinamentos	Obrigatória a realização de treinamentos iniciais e periódicos.	“Suspende a obrigatoriedade da realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, os quais deverão ser realizados no prazo de 90 dias após o encerramento do estado de calamidade. Durante o estado de calamidade os treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância.”
Recolhimento do FGTS	Recolhimento do FGTS deve ser feito até o dia 7 do mês subsequente ao trabalhado.	Os recolhimentos do FGTS dos meses de março, abril e maio de 2020 poderão ser realizados em até 6 parcelas, sem a incidência de atualização, multa e encargos, a partir de julho de 2020. Para se beneficiar do parcelamento é necessário declarar as informações pertinentes até 20/06/2020.
Afastamento em razão da contaminação	Considera-se doença ocupacional aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho ou pelas condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.	A contaminação pelo coronavírus não será considerada doença ocupacional, exceto mediante comprovação do nexo de causalidade.
Vigência das normas coletivas	Acordos e convenções coletivas terão vigência máxima de 2 anos.	Acordos e convenções coletivas vencidas ou vincendas, no prazo de 180 dias, contado da entrada em vigor da Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias.
Suspensão do Contrato de Trabalho	Autorização para suspender o contrato de trabalho por um período de 2 a 5 meses para qualificação profissional, dependendo de previsão em norma coletiva, aquiescência formal do trabalhador e notificação prévia do sindicato.	Autorizada a suspensão dos contratos de trabalho por até 60 dias, podendo fracionar em 2 períodos, com manutenção dos benefícios. Empresas que auferiram receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 no ano calendário de 2019 só poderão suspender os contratos mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal, de natureza indenizatória, no valor de 30% do salário do empregado.
Redução de Salários e de Jornada de Trabalho	Obrigatória a participação do sindicato, exceto aos empregados portadores de diploma de ensino superior e que recebem salário igual ou superior ao dobro do valor máximo dos benefícios do INSS.	Autorizada a redução da jornada e salário, por até 90 dias, em 70%, 50% ou 25%. O percentual de redução de salários será utilizado para apurar-se o valor que empregado receberá como Benefício, calculado sobre o importe de seguro desemprego que seria devido. A redução em percentuais diversos do previsto dependerá da intermediação do sindicato.
Regras comuns, aplicadas na redução da jornada e salário e na suspensão de contrato de trabalho	A redução de jornada e de salário depende necessariamente de previsão em norma coletiva, com regras negociadas com o sindicato da categoria. A suspensão do contrato de trabalho, preferencialmente, deve estar prevista em norma coletiva, podendo ser excepcionalmente concedida no exclusivo interesse do trabalhador, cabendo ao empregador comprovar que a medida foi tomada apenas para atendimento das necessidades do empregado-	A implementação das alterações poderá ser realizada por acordo individual perante empregados com remuneração de até R\$ 3.135,00 ou com aqueles que afirmam remuneração superior ao dobro do teto dos benefícios da previdência. Os empregados que não se enquadrarem nessas regras dependerão de acordo ou convenção coletiva, excetona hipótese de redução da jornada e salário de 25%, que poderá ser pactuado por acordo individual. Empregado terá garantia provisória no emprego durante o período acordado para redução da jornada e salário ou suspensão do contrato de trabalho e por igual período após a normalização das atividades. As medidas de suspensão do contrato e redução de jornada podem ser sucessivas, desde que não ultrapassem o total de 90 dias. O sindicato laboral deve ser comunicado no prazo de 10 dias corridos, contado da data de sua celebração.

Medida Provisória nº 927/2020

Medida Provisória nº 936/2020

Da Segurança Jurídica dos Novos Diplomas Normativos

Cabe destacar que a regulação de institutos trabalhistas por Medidas Provisórias depende, necessariamente, da posterior aprovação do Congresso Nacional para assegurar sua validade e manutenção dos acordos individuais, ressaltando a necessidade de o direito se amoldar à realidade imposta pela conjuntura e o Legislativo vem convalidando todas as disposições do Governo Federal para combater à Pandemia do COVID-19 e às suas consequências.

Quanto à constitucionalidade das medidas provisórias, importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado em 17/04/2020, em sede Cautelar, entendeu pela constitucionalidade dos acordos individuais, ressaltando a necessidade de o direito se amoldar à realidade imposta pela conjuntura e o Legislativo vem convalidando todas as disposições do Governo Federal para combater à Pandemia do COVID-19 e às suas consequências.